



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA FORMATAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ DO CONSELHO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE

02/06/2010

Às quatorze horas do dia dois de junho do ano de dois mil e dez, nas dependências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, especificamente no auditório da SEMA, fizeram-se presentes, SONIA R. MAPHUZ, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; ROSANA MARIA BARA CASTELLA, representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente; PAULA CARVALHO, representante da Secretaria de Estado da Educação; DÉBORA DE A. SOUZA, representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; HARUMI MORI, representante da SANEPAR; LEONETE BRAMBILLA e ADAIR RECH, ambos representantes da EMATER, EDUARDO MANOEL ARAUJO, representante da COPEL, IZABELLA MARIA SWIERCZYNSKI, representante da Secretaria de Planejamento e PAULO PIZZI, representante da ONG MATER NATURA. Na seqüência o GT deliberou:

- 1) Foi discutido quanto ao processo participativo da construção da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná, e ficou decidido que o posteriormente a reunião de trabalho que ocorrerá nos dias 7 e 8 de julho, onde estarão presentes os Secretários de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de Educação, Conselheiros de Meio Ambiente e de Educação, e outros representantes de instituições parceiras, a proposta da Política Estadual de Educação Ambiental ficará disponível para Consulta Pública no site da CEMA, durante o período de 30 dias;
- 2) Foi alterado para o dia 28 de junho de 2010 reunião do GT EA do Conselho de MA com a presença do Prof. Marcos Sorrentino ;
- 3) Quanto ao CIEA – Comitê Interinstitucional de Educação Ambiental será composto por meio de Decreto Estadual ;
- 4) Como atribuição dos órgãos gestores ficou definido que devem incentivar a institucionalização do Comitê Interestadual de Educação Ambiental – CIEA, como órgão colegiado de caráter deliberativo, de composição paritária por representantes governamentais e não governamentais, com a finalidade de apoiar a implantação da Política Estadual de Educação Ambiental e de apreciar e avaliar programas, projetos e ações de educação ambiental e exercer o controle social;
- 5) No Art 17, inciso II foi alterado a palavra prioridade por competência;
- 6) Alteração do Art 17, inciso III, para “Economicidade , medida pela relação entre os recursos alocados e o retorno socioambiental propiciado pelo plano ou programa proposto;
- 7) Foi inserido um novo inciso no capítulo 17, IV – Análise da sustentabilidade dos planos e programas e projetos em EA que deverá contemplar a capacidade institucional da continuidade dos planos, programas e projetos;



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

- 8) Retirado o parágrafo único do Capítulo 17;
- 9) O artigo 19 da Lei Nacional ficou sendo o artigo 18 na Estadual, e foi retirado o nível federal, permanecendo o nível estadual e municipal;
- 10) No Capítulo IV – Disposições Finais, o artigo 20 – Definiu-se que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Estadual de Meio Ambiente e o Conselho Estadual de Educação;
- 11) A inserção no Capítulo III , Artigo 17 do seguinte inciso: Articulação com os demais órgãos e instituições visando a destinação de recursos para a Educação Ambiental oriundos das compensações ambientais;
- 12) A próxima reunião ficou agendada para o dia 11.06.10 (sexta-feira) às 9h30 min., nas dependências da SEMA.

ROSANA MARIA BARA CASTELLA
Secretaria Executiva CEMA

KÁTIA M. DE JESUS
Coordenadora do GT